



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bicênio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fis nº.: 02
Ass.: [Signature]

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00013/2025

Projeto de Lei nº 008/2025

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 06 de fevereiro de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 10 / 02 / 2025

Presidente: [Signature]



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 03
Ass.: F

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI N°. 08/2025

“Dispõe sobre a recomendação para a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais por profissionais que atuam com crianças e adolescentes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica recomendada às entidades públicas e privadas situadas no município de Rio Verde -GO a adoção de políticas internas que incluam a solicitação de certidão negativa de antecedentes criminais no processo seletivo de profissionais que atuarão diretamente com crianças e adolescentes.

§ 1º - A apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais deverá ocorrer no ato da contratação, sendo sua exigência incluída como medida facultativa.

§ 2º - Esta recomendação visa garantir maior proteção ao público infantojuvenil em situações de convivência direta com profissionais das áreas de educação, saúde, transporte e assistência social.

Art. 2º - As entidades que optarem por adotar esta recomendação poderão incluir em seus regulamentos internos critérios complementares para análise de antecedentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

Nayara Barcelos
1º Secretaria



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

1962 2025 2028

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 04
Ass.: Q

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma recomendação para a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais por profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes em entidades públicas e privadas situadas no município de Rio Verde. O objetivo é promover maior proteção e segurança ao público infantojuvenil, garantindo que profissionais dessas áreas não possuam histórico de condutas prejudiciais à integridade de menores, especialmente no que diz respeito a crimes contra a dignidade sexual ou outros crimes graves.

A proposta se alinha com a **Lei nº 15.035, de 27 de novembro de 2024**, que altera o **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)**, permitindo a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no CPF das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, enquanto preserva o sigilo dos processos e informações relativas às vítimas. Além disso, a referida lei também introduziu a **Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020**, que determinou a criação do **Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais**, com o intuito de aumentar a transparência e possibilitar o acompanhamento da situação de indivíduos condenados por crimes dessa natureza.

A partir dessas legislações, surge a necessidade de uma abordagem preventiva que proteja crianças e adolescentes de profissionais que possam representar risco. A exigência da certidão negativa de antecedentes criminais, embora facultativa, visa garantir que as instituições adotem medidas proativas na avaliação de candidatos que trabalharão diretamente com menores, priorizando a segurança e o bem-estar da população infantojuvenil.

Ao adotar a recomendação prevista neste projeto de lei, as entidades poderão adequar seus processos seletivos e integrar essas ações preventivas às suas políticas internas, conforme a legislação trabalhista e administrativa aplicável. A apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais funcionará como uma medida adicional de segurança, que contribuirá para a construção de ambientes mais seguros e protegidos para nossas crianças e adolescentes.

Fls nº.: 05
Ass.: 9



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camarariverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

Além disso, esta recomendação não impõe obrigação, respeitando a autonomia das entidades públicas e privadas, permitindo que cada uma avalie a aplicabilidade da medida conforme suas particularidades, sempre observando a legislação vigente, como a Lei nº 15.035/2024 e outras normas correlatas.

Este projeto busca, portanto, promover uma abordagem preventiva e colaborativa, alinhando-se às legislações mais recentes sobre o tema e buscando proporcionar uma maior sensação de segurança para as famílias e para a comunidade em geral.

A implementação facultativa permite que cada entidade adapte a recomendação às suas particularidades e avalie a viabilidade da medida de acordo com a legislação trabalhista e administrativa aplicável, sem impor obstáculos legais ou burocráticos.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei que visa uma sociedade mais segura e protegida para nossas crianças e adolescentes.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-
GO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.**

Nayara Barcelos
1º Secretaria



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bienio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls nº.: 06
Ass.: 4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 051/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 008/2025

Autor(a): Nayara Barcelos

Ementa: “Dispõe sobre a recomendação para a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais por profissionais que atuam com crianças e adolescentes, e dá outras providencias.”

1. Relatório

A vereadora Nayara Barcelos propõe o Projeto de Lei enumerado na epígrafe onde diz que fica recomendada as entidades públicas e privadas situadas no município de Rio Verde-GO a adoção de políticas internas que incluam a solicitação de certidão negativa de antecedentes criminais no processo seletivo de profissionais que atuarão diretamente com crianças e adolescentes.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.



2. Parecer do Relator

Inicialmente, é mister pontificar que a matéria já está regulamentada por lei federal.

É que em recente alteração ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990), ocorrida em 12 de janeiro de 2024, pela Lei nº 14.811/2024, se instituiu no conjunto de medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, **a obrigatoriedade de apresentações semestrais de certidões de antecedentes criminais.** A inserção do artigo 59-A e seu § único ao estatuto, foi levada a termo com a seguinte redação:

“Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.”

Nota-se que a nova lei estabelece a obrigatoriedade de exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores por instituições que lidam com crianças e adolescentes, públicas ou privadas, e recebam recursos públicos.



Registra-se que ela exige também a necessidade de observação da atualização das fichas cadastrais a cada seis meses, em virtude da vulnerabilidade da faixa etária que são as crianças e adolescentes.

Essa exigência não é estranha ao ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que já é de entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST que a solicitação de antecedentes criminais a candidatos a emprego é legítima e não configura dano moral, desde que esteja respaldada por previsão legal explícita ou se justifique devido à natureza específica da atividade profissional.

Por outro lado, ao meu ver é importante dizer que o Município não possui competência e sequer aparato de repressão criminal, devendo se ater o que diz a legislação federal.

Na verdade, a Constituição da República de 1988 é categórica em determinar que apenas a União possui competência de legislar acerca de legislação penal, conforme inteligência do art. 22, senão vejamos:

“Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Nesta perspectiva, fica claro que o projeto de lei deixou de observar os requisitos constitucionais básicos afetos à matéria, pois o legislador municipal não detém autorização para legislar sobre matéria relacionada ao direito penal, limitando à sua função apenas de mero fiscalizador da lei, ou seja, verificar se o Município de Rio Verde está cumprindo a exigência de solicitar antecedentes criminal desses profissionais no ato da contratação.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 09
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão.


É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 008/2025.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 10 de março de 2025.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR





Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde


Fls nº: 10
Ass.: 9

Com o povo, construindo um novo amanhã.


CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025.

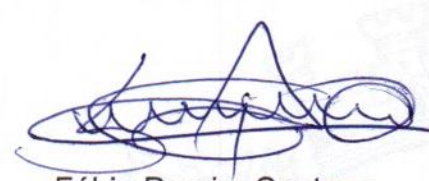
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 10 de março de 2025.



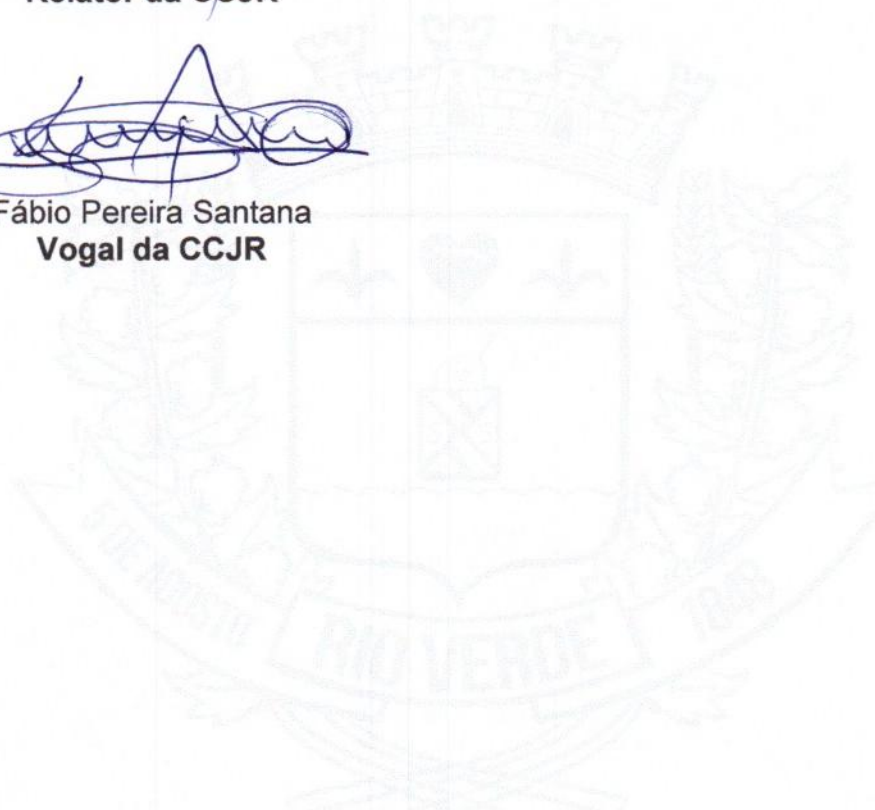
Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR





Fls nº.: 11
Ass.: *[assinatura]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 06/02/2025

10/02/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

10/02/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

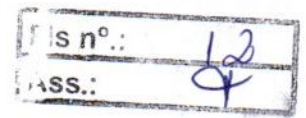
18/03/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

20/03/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 27 de março de 2025

Alicia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde-GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 20/03/2025.

Rio Verde-GO. aos 27 dias do mês de março de 2025.

IDELSON MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde-GO

DR. SHIRLEI GARCIA TOSTA

Procurador Geral

OAB/GO 33.694